



Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando que o TJD/RJ nos autos do Processo nº 629/2016 determinou a Perda de 02 (dois) Mandos de Campo à AD Itaboraí em razão de infrações cometidas pelo clube em partida disputada contra o Nova Iguaçu FC pelo Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2016;

Considerando que o §1º, do artigo 175, do CBJD é claro ao indicar que caso a punição de Perda de Mando de Campo não possa ser cumprida na mesma competição deverá ser executada em competição subsequente da mesma natureza;

Considerando que a AD Itaboraí já encerrou sua participação no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2016;

Considerando que apesar do TJD/RJ determinar a Perda de 02 (dois) Mandos de Campo a AD Itaboraí já cumpriu pena administrativa de Perda de 01 (um) Mando de Campo no Campo no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2016, imposta nos termos da RDI nº 088/16 justamente em razão dos mesmos fatos descritos nos autos do Processo nº 629/2016;

Considerando a razoabilidade se aplicar a detração a fim de evitar que o clube não seja duplamente penalizado em razão do mesmo ato infracional

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ para, aplicando o instituto da detração, determinar a Perda de 01 (um) Mando de campo à **Associação Desportiva Itaboraí**, a ser cumprida no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2017.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**